LEI Nº 36 DE 06 DE AGOSTO DE 1972.

Concede autorização para alienar o Mercado Público Municipal, em construção, localizado no Bairro do Areal, entre as Avs. Rogério Webber, Alexandre Guimaraẽs e Presidente' Dutra.

DR.JACOB DE FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho no uso das atribuiçoẽs conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal de Porto Velho, autorizado a alienar o Mercado Público Municipal, em fase ainda de construção, localizado no Bairro do Areal, entre as Avs. Rogério Webber, Alexandre Guimaraẽs e Presidente ' Dutra.

§ 1º-Esta concessão não veda o procedimento administrativo de licitação, ex-vi do Decreto-lei Federal nº 200/67.

§ 2º-Caberá ao Executivo proceder o levantamento do bem imóvel, a fim de determinar-lhe.o valor venal.

Art.2º-O valor relativo à alienação deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A., agência local, na conta especial do Fundo de Participação dos Municipios, e sua' aplicação somente será feita em despesa de Capital, prioritariamente nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento Básico ou Abastecimento, vedados gastos em despesas correntes ou de capital que não estejam contidas neste artigo.

§ 1º-Fica vedada a alienação através de pagamento em prestações ou outra qualquer modalidade de transa-

çoẽs que não seja o do pagamento à vista e em moda corrente do pais.

§ 2º- A alienação de que trata esta lei poderá ser feita a Entidade de Direito Público Interno ou de Economia mista, sem concorrênci pública, desde que o governo detenha maior número de açoẽs e a oferta corresponda ao valor venal determinado no levantamento preliminar de que trata o § 2º do art. 1º, ou a lele superior,de acordo com o que prescreve o art. 126, § 2º, letra f.

Art. 3º- Para avliação de que trata o artigo precedente, o Prefeito nomeará comissão de nível universitário, com o mínimo de 2 (dois) elementos qualificados, preferencialmente do quadro da Prefeitura, composta por arquiteto, engenheiro ou economista.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrario.

Porto Velho, de de 1972.

-Dr.Jacob de Freitas Atallh-

PREFEITO MUNICIPAL

-Claúdio Batista Feitosa-

SECRETÁRIO